



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

LEI Nº 545/2017

WANDERLÂNDIA , 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui a Brigada Municipal de Combate a incêndios Florestais – no Município de Wanderlândia e dá Providências. “,

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais fundamentado na Lei Orgânica Municipal, APROVOU e EU, Prefeito , sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica instituída a Brigada municipal de combate a incêndios florestais – BMCIF.

ART. 2º - A Brigada será formada pelos denominados Brigadistas que atuará na prevenção e combate a incêndios florestais e na proteção do meio ambiente, dentro dos limites do município de Wanderlândia., exceto nos municípios limítrofes desde que o clamor público justifique o seu deslocamento , porem sempre com autorização do Chefe do Poder Executivo.

ART. 3º- As iniciativas privadas e as organizações não governamentais, de preservação ambiental, quando legalmente constituída, poderá solicitar o apoio da brigada, para as ações previstas no Art. 2º.

ART. 4º - O efetivo da brigada será composto por no mínimo 06 (seis) Brigadistas , podendo ser aumentado de acordo com a necessidade.

ART. 5º - OS Brigadistas receberão cursos de qualificação profissional especialmente sobre combate a incêndios florestais.

ART. 6º - A Atuação da Brigada dentro de propriedades particulares , será sempre precedida de solicitação, exceto quando o clamor público justificar sua atuação.

Art. Art. 7º - Fica criado o cargo comissionado de Brigada, que terá como atribuições a coordenação geral da BMCIF.

Art. 8º - A Brigada será vinculada a Secretária municipal de meio Ambiente.

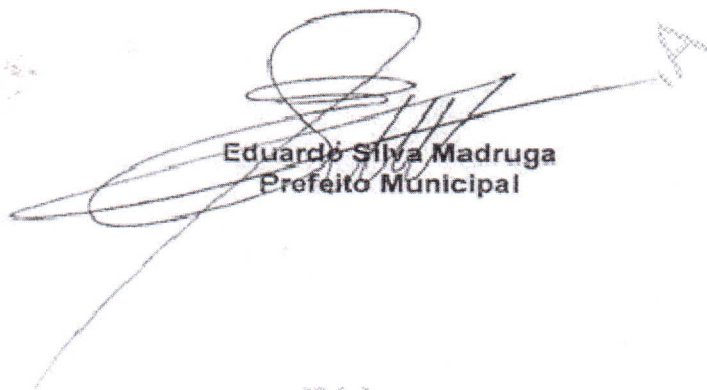
ART. 9º - Os Brigadista , quando no período de inexistência de queimadas, poderão atuar em outras atividades desenvolvidas pela secretaria municipal do meio ambiente.

Art. 10º - O Poder Executivo dotará a BMCIF (Brigada Municipal de combate a incêndio Florestal) coma estrutura necessária para sua efetiva atuação.

ART. 11º - Para os efeitos desta Lei, considera-se incêndio florestal, o fogo descontrolado em florestas ou em outras vegetações.

ART. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
WANDERLÂNDIA , aos , 22 dias do mês de NOVEMBRO de 2017.**



Eduardo Silva Madruga
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE W.

PÇA. ANTONIO NETO DAS FLORES Nº 814 – CENTRO CEP 77860-000 FONE (63) 3453-1176